

Resenha do artigo “Herança digital na sociedade da informação”¹

Review of the article entitled "Digital inheritance in the information society"

ARK:44123/multi.v7i13.1733

Elaine Almeida Rocha²

 <https://orcid.org/0009-0003-7045-2731>

 <http://lattes.cnpq.br/6064429242509988>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: elainerocha2003@gmail.com

Sheila Messerschmidt da Silveira³

 <https://orcid.org/0009-0001-1464-8321>

 <http://lattes.cnpq.br/5095759867122136>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: smsilveira76@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Herança digital na sociedade da informação”. Este artigo é de autoria de: Jorge Shiguemitsu FUJITA; Victor Hugo Cunha SILVA. O artigo objeto da resenha aqui apresentada foi publicado no periódico “Civilistica.com”, Rio de Janeiro, ano 12, volume 1, número 1, 2023.

Palavras-chave: Sucessão. Herança Digital. Bens Digitais. Direitos da Personalidade. Direitos de propriedade.

Abstract

This is a review of the article entitled “Digital Inheritance in the Information Society”. This article was authored by: Jorge Shiguemitsu FUJITA; Victor Hugo Cunha SILVA. The article reviewed was published in the periodical “Civilistica.com”, Rio de Janeiro, y. 12, v. 1, n. 1, 2023.

Keywords: Succession. Digital Inheritance. Digital Assets. Personality Rights. Property rights.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Herança digital na sociedade da informação”. Este artigo é de autoria de Jorge Shiguemitsu Fujita e Victor Hugo Cunha Silva. O artigo aqui resenhado foi publicado na revista acadêmica Civilistica.com, Ano 12,

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso Bacharelado em Direito, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Rodrigo Lopes de Aguiar.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Volume 1, Número 1, de 2023.

Parte da qualidade de um estudo analítico baseia-se na formação e/ou na experiência dos autores, o que contribui para a reflexão temática dos assuntos aos quais se propõem a escrever. Os dois autores têm vasta experiência acadêmica e profissional relacionada com os núcleos temáticos objeto do estudo ora analisado nesta resenha. Conheçamos, então, um pouco sobre Jorge Shiguemitsu Fujita e Victor Hugo Cunha Silva.

Além da docência, o professor doutor Jorge Shiguemitsu Fujita atua como advogado, consultor e parecerista. Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), Fujita é docente do curso de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), onde também coordena o curso de Pós-Graduação *Latu sensu* de Direito de Família e Sucessões e leciona na Graduação em Direito. Além das atividades na FMU, é professor nos cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Londrina (UEL/PR) e da Escola Superior da Advocacia (ESA) da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo. Fujita é autor de várias obras e artigos sobre temas diversos que perpassam o Direito Civil, o Biodireito e a Bioética. Entre as obras, citamos o “Curso de Direito Civil - Direito das Sucessões”.

O autor Victor Hugo Cunha Silva é mestre em Direito da Sociedade da Informação pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Cunha Silva também é licenciado pela Université Jean Monnet Saint-Etienne (França), curso realizado no âmbito da dupla graduação *Partenariat International Triangulaire d'Enseignement Supérieur - PITES*, parceria da Universidade de São Paulo (USP) e as universidades de Lyon que possuem curso de Direito. Pós-graduado em Direito Civil e em Direito Notarial e Registral pelo Instituto Brasileiro de Formação, atualmente exerce a função de tabelião e registrador civil das Pessoas Naturais no Estado de São Paulo.

O artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo; palavras-chave; sumário; title; abstract; keywords; contents; introdução; conceitos tradicionais no direito das sucessões; herança digital: conceitos, conteúdo e controvérsias; o tratamento jurisdicional; o Tribunal Federal Alemão; o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; conclusões; referências bibliográficas.

O avanço tecnológico, somado ao crescimento exponencial do uso de ferramentas de comunicação digital pela sociedade – sobretudo das redes sociais –, impõe ao Direito Sucessório desafios legais e conceituais complexos, especificamente quanto ao tema “herança digital”, entendida como os ativos e dados deixados por alguém que faleceu. Neste cenário, observa-se a ausência de um consenso doutrinário e jurisprudencial sobre o conteúdo da herança digital, que engloba tanto ativos digitais patrimoniais (aos quais se consegue definir facilmente o valor para serem tratados como herança), quanto bens existenciais (como contas de e-mails e redes sociais) provenientes do ciberespaço. O estudo objeto desta resenha visou estabelecer diretrizes para que a definição e a aplicação prática do instituto da herança digital cumpram o requisito da segurança jurídica, importante base da pacificação social.

Em um primeiro momento, os autores se debruçam sobre conceitos básicos do Direito Sucessório e, especificamente, sobre a herança digital. Para ilustrar a controvérsia, o artigo realiza uma análise comparativa de posicionamentos divergentes adotados em precedentes paradigmáticos do Tribunal Federal Alemão e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em casos que envolviam o acesso de herdeiros a perfis de mídias sociais dos de cujus. O estudo desenvolvido por Fujita e Silva conclui pela necessária e urgente distinção entre ativos digitais com relevância financeira e aqueles de cunho existencial – situação que implica diferenciação entre os limites do direito de propriedade

e os do direito da personalidade.

O tema abordado neste artigo é a "Herança digital na sociedade da informação".

O problema discutido é: com a crescente popularização do uso das novas tecnologias digitais de comunicação – em especial as redes sociais –, surgem situações do dia a dia que geram consequências relacionadas ao Direito das sucessões, como o estabelecimento da composição da herança digital. Nesse sentido, torna-se fundamental analisar o tratamento que a jurisprudência e a doutrina, nacional e internacional, estão dedicando ao tema com relação ao conceito e ao conteúdo.

O artigo partiu da hipótese de que é necessário um conceito sólido sobre herança digital para permitir, a partir da análise das contradições interpretativas, alcançar a segurança jurídica para o estabelecimento dos efeitos legais no ambiente virtual post mortem.

O objetivo central do estudo é viabilizar a construção de uma definição capaz de fornecer a necessária segurança legal nas relações jurídicas virtuais post mortem, seja por uma intervenção legislativa, seja por um posicionamento consolidado dos tribunais superiores, com a finalidade de estabelecer coerência interpretativa para casos futuros, contribuindo para a pacificação social no contexto informacional contemporâneo.

Os objetivos específicos foram analisar os conceitos tradicionais do Direito das Sucessões à luz das controvérsias interpretativas provenientes da sociedade da informação para, com isso, definir-se adequadamente o escopo da herança digital; realizar o estudo comparativo de dois precedentes judiciais a respeito do tema; e estabelecer a distinção entre bens digitais de caráter patrimonial e bens digitais de caráter existencial.

A justificativa para a realização da pesquisa sobre o alcance da herança digital baseia-se na urgência de o Direito acompanhar a evolução da sociedade para responder aos desafios impostos pela rápida evolução tecnológica, fenômeno que gerou a necessidade de um conceito de herança digital que traga segurança jurídica para a aplicação do instituto, já que sua definição não é única na doutrina e na jurisprudência nacional e internacional.

Em termos metodológicos, os autores empregam o método jurídico-dogmático e enquadram o trabalho como um estudo que se justifica pela relevância da temática em um cenário de crescentes relações jurídicas patrimoniais e não patrimoniais no ciberespaço. O trabalho desenvolve-se em etapas bem definidas, iniciando com a abordagem de conceitos tradicionais do Direito das Sucessões, seguindo para os conceitos já elaborados de herança digital, e finalizando com a comparação de tratamentos jurisdicionais na Alemanha e no Brasil.

Com adequação, os autores iniciam pelo capítulo intitulado "Conceitos tradicionais no direito das sucessões", o qual leva para o leitor as definições clássicas do Direito das Sucessões, para que seja possível discutir com embasamento o tema da herança digital e verificar se os conceitos tradicionais do Direito Civil têm aplicação ou se devem ser superados diante das novas relações jurídicas estabelecidas no ciberespaço.

O texto desenvolve a explicação de que a morte é um fato jurídico comum que marca o fim da personalidade, desencadeando o processo de sucessão. Fujita e Silva ressaltam que a tutela jurídica da sucessão causa mortis se justifica pela exigência de continuidade das relações jurídicas, sobretudo as de cunho jurídico-patrimonial, visando proteger terceiros de prejuízos econômicos diante do fato de que morte é um fenômeno irreversível, mas as relações jurídicas estabelecidas em vida ainda geram resultados econômicos.

O artigo reforça que a herança é um direito fundamental, garantido na Constituição Federal. Para explicar tal ponto, traz, de maneira pertinente, a definição de Orlando

Gomes (2008, p.7), o qual entende a herança como um conjunto de bens deixados pelo falecido, com um sistema complexo de relações jurídicas, incluindo direitos e obrigações, somando uma totalidade de direitos.

Fundamentadamente, o texto aponta para a limitação que a doutrina civilista tradicional impõe ao conteúdo da herança. A posição predominante reconhece como transmissíveis apenas as relações jurídico-patrimoniais, com algumas exceções, a exemplo do usufruto e do mandato.

Entretanto, em direção oposta à corrente clássica, os autores elencam Giselda Hironaka (2007), cujo estudo ressalta um ponto importante: o direito sucessório não protege só os bens materiais, mas também tem como propósito proteger a unidade e a perpetuidade familiar.

Ainda sobre esse aspecto, os autores do artigo comentam que Pontes de Miranda faz uma análise detalhada e destaca que a sucessão após a morte não tem ligação direta com a personalidade do falecido. Ele também ressalta que bens que não têm valor econômico não entram na herança (Miranda apud Fujita; Silva, 2023). Por sua vez, Silvio Venosa aponta que o direito atual foca principalmente nos aspectos materiais da sucessão (Venosa apud Fujita; Silva, 2023). Já os autores do artigo discutem a visão antiga, de origem romana, que incluía também aspectos existenciais na sucessão. Eles finalizam dizendo que é importante repensar as definições clássicas do Direito das Sucessões diante das novas realidades da sociedade, especialmente para entender se é possível ou não incluir os bens digitais na herança.

No capítulo "Herança digital: conceitos, conteúdo e controvérsias", o texto fala, com eficiência, como o uso crescente de ferramentas digitais tem evidenciado a necessidade de atualização dos conceitos tradicionais do Direito. Os articulistas destacam que as novas relações jurídicas – resultado da sociedade da informação – mudaram o cenário e abriram o debate sobre como pensar os bens digitais após a morte. Segundo eles, novos problemas demandam novas soluções.

O texto explica que o grande uso da internet gera muitos rastros digitais, que formam um conjunto de conteúdos como criptoativos, e-books, e-mails, contas de streaming e perfis em redes sociais. A principal controvérsia é sobre quais desses conteúdos devem fazer parte da herança digital.

Nesse contexto, os autores apontam que existem duas correntes doutrinárias diferentes sobre o tema – uma mais abrangente, outra mais restrita.

Uma visão mais ampla entende que a herança digital inclui não só bens com valor econômico, mas também conteúdos que não valem dinheiro, como e-mails e postagens em redes sociais (Adolfo e Klein apud Fujita; Silva, 2023). Essa ideia tem ganhado força, principalmente na Europa, que considera o patrimônio digital como todos os ativos e dados deixados pelo falecido.

Por outro lado, a segunda corrente, alinhada à doutrina civilista clássica, entende que apenas os bens com valor econômico devem fazer parte da herança digital.

Neste ponto, o artigo sublinha, com clareza, a importância de entender que os bens digitais são divididos em patrimoniais e existenciais. Os bens digitais patrimoniais são os que têm valor econômico, como criptomoedas e e-books, e entram na sucessão como outros bens tradicionais, protegidos pelo Direito das Sucessões.

Já os bens digitais existenciais são o conjunto de dados virtuais sem valor econômico, como contas de e-mail e perfis pessoais em redes sociais. O artigo informa a relevância do conceito, pois estes são os bens relativos aos direitos da personalidade, que a lei brasileira diz que não podem ser transmitidos ou renunciados. Fujita e Silva afirmam que este é um fator complicador para realizar a transmissão desses bens após a morte.

Enquanto a transmissão dos bens econômicos é clara, afirmam, ainda há dúvidas sobre os bens sem valor econômico.

O capítulo intitulado "O tratamento jurisdicional" realiza uma pertinente comparação entre os entendimentos de diferentes cortes, no Brasil e na Alemanha, o que é essencial para evidenciar o impacto prático da divergência doutrinária sobre a transmissibilidade da herança digital em litígios administrativos e judiciais. Os autores destacam como debate central a disputa entre o alegado direito de herança dos familiares para acessar conteúdos digitais e o direito à privacidade (do falecido e de terceiros) invocado pelas plataformas on-line para obstar tais acessos.

De maneira notável, o estudo apresenta a análise de dois julgados paradigmáticos: um do Tribunal Federal Alemão (Der Bundesgerichtshof - BGH) e outro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). Apesar de as cortes tratarem de casos semelhantes, os desfechos foram completamente opostos.

No artigo, de maneira importante, os autores retratam uma decisão até então inédita do BGH na Alemanha. Em 2018, a mais alta corte ordinária daquele país reconheceu que os direitos sobre uma conta de rede social podiam ser transferidos para os herdeiros. No caso em julgamento, os pais da autora da herança, que tinham a senha do perfil do Facebook, queriam acessar o conteúdo para entender as causas da morte da filha, mas foram impedidos pela plataforma. Como padrão, ao ser informada do falecimento do titular, a plataforma transforma o perfil em um "memorial".

Para decidir a controvérsia, o tribunal alemão aplicou o princípio da sucessão universal, afirmando que o contrato com a rede social pode ser transmitido segundo o direito sucessório alemão. Ele considerou que o contrato da jovem com a plataforma era de consumo e era transmissível pelo direito sucessório. Concluiu, também, que a herança digital não conflita com a proteção dos direitos de personalidade após a morte ou com o sigilo das comunicações, porque as leis daquele país não diferenciam bens digitais econômicos ou pessoais. Como consequência, definiu que todo o patrimônio da falecida, seja existencial ou patrimonial, deve fazer parte da herança.

Em nítido contraste com a solução alemã, a obra analisa com propriedade um julgamento realizado em 2021 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), que, em processo análogo, decidiu que não era possível a transmissão da conta e do conteúdo do perfil da rede social por meio da sucessão causa mortis. A corte paulista considerou a conduta da rede social regular ao excluir o perfil, fundamentando sua decisão na validade jurídica das disposições contratuais dos termos de serviço, as quais foram aderidas pela jovem em vida e estabeleciam a responsabilidade dos usuários de manter a senha em sigilo, além de possuírem políticas próprias para o caso de falecimento.

O TJSP sustentou – citando doutrina que faz a distinção entre as categorias de bens – a necessidade de separar os bens digitais de cunho patrimonial (que integrariam a herança) dos bens digitais de cunho existencial. Os bens existenciais, segundo a decisão, receberiam a tutela dos direitos da personalidade, os quais são marcados pela intransmissibilidade no sistema jurídico brasileiro. Ao concluírem que o julgamento brasileiro privilegiou a aplicação da doutrina clássica, dos conceitos tradicionais do Direito Civil e da proteção dos direitos da personalidade em detrimento da sucessão dos bens digitais existenciais, os autores finalizam o capítulo ressaltando o antagonismo das duas decisões, o que reforça a relevância do debate.

Embora exista consenso sobre a transmissão dos bens digitais que têm valor econômico, os autores, com preocupação, alertam para as dúvidas dos operadores do Direito sobre os bens relacionados aos direitos da personalidade. Propositivamente, eles expõem que a falta uma regulamentação clara no Brasil e de decisões judiciais

consistentes para formar uma jurisprudência firme sobre o tema acaba criando insegurança jurídica. Por isso, defendem uma perspectiva inovadora e convocam o Legislativo ou os Tribunais Superiores para que atuem para garantir um tratamento uniforme da herança digital para casos semelhantes no futuro.

A leitura do artigo é, portanto, fundamental para a compreensão dos desafios jurídicos que a sociedade da informação impõe, de maneira dinâmica, ao Direito, particularmente quanto à sucessão causa mortis de bens digitais.

Referências

FUJITA, Jorge Shiguemitsu; SILVA, Victor Hugo Cunha. Herança digital na sociedade da informação. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 12, n. 1, 2023. Disponível em: <<https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/839/684>>. Data de acesso: 13 ago. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. *Revista Coleta Científica*. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2025.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Direitos das sucessões: introdução*. HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; PEREIRA, Rodrigo Cunha (coords.). *Direito das Sucessões*. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 5.